



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 965928

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Veríssimo

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvécio

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação formulada por Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo, em face de Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito Municipal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pelo Município.

Conclusos, após regular triagem, autuação e distribuição, foi determinada a intimação do representante para que enviasse cópia da legislação municipal relativa a atos de pessoal, em especial da lei instituidora do regime jurídico dos servidores públicos e da lei instituidora do Plano de Cargos e Salários do Município, e esclarecesse o regime das citadas contratações, encaminhando as cópias dos respectivos contratos, fls. 22/22-v.

Em cumprimento à determinação supra, foram apresentadas as informações de fls. 25/26 e os documentos de fls. 27 a 156.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, procedeu-se ao exame de fls. 158 a 160-v.

Encaminhados os autos a este *Parquet* para manifestação preliminar, foram ratificados os exames efetuados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e realizado aditamento (fls. 162/163-v).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

À vista das análises empreendidas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, determinou o Relator (fl. 174/174-v) a intimação do responsável que apresentou, por meio do ofício de fl. 191, os documentos de fls. 192 a 766.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para exame (fl. 767), o que foi procedido às fls. 768 a 774-v.

Retornaram os autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, fl. 776, oportunidade em que foi exarado o parecer de fls. 777 a 780, concluindo este *Parquet* pela necessária citação dos responsáveis, para que pudessem apresentar a defesa que entendessem pertinentes acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Conclusos, foi determinada a citação do Senhor Reinaldo Sebastião Alves, ex-prefeito do município de Veríssimo, bem como do Município de Veríssimo, na pessoa do atual prefeito, Senhor Adalberto Luís da Costa, para que, caso quisessem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, fl. 781.

Citados, os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, consoante certidão de fl. 790.

Às fls. 793 a 795, foi juntado parecer conclusivo deste *Parquet*.

Por meio do despacho de fls. 796/796-v, o Relator converteu o julgamento em diligência determinando a realização de intimação do responsável para apresentação de novos documentos, tendo sido colacionados aqueles de fls. 799 a 1.166.

Enviados os autos à unidade técnica, foi elaborada a análise de fls. 1.169 a 1.172-v e, ato contínuo, às fls. 1.174/1.175-v, foi juntado despacho deste *Parquet*.

O Relator determinou a realização de nova intimação (fl. 1.176), tendo sido, em atendimento, colacionada a documentação de fls. 1.179 a 1.323.

A unidade técnica realizou o reexame de fls. 1.325/1.326, concluindo, *in verbis*:

IV – CONCLUSÃO

Findo o presente reexame, conclui-se que não foram encaminhadas a documentação relativa à nomeação, posse e exercício dos servidores ocupantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

dos cargos de auxiliar de serviços gerais, vigia, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, motorista, assistente administrativo, professor de educação infantil, professor de educação básica I/II, cirurgião dentista (ESF) e enfermeiro, razão pela qual esta Unidade Técnica sugere seja novamente intimado o gestor para que encaminhe a esta Casa a documentação faltante.

Vieram os autos a este *Parquet* para manifestação conclusiva.

Entretanto, ratifica este Ministério Público a conclusão da unidade técnica, conforme relatório de fls. 1.325/1.326, entendendo pela realização de nova e **derradeira** intimação para envio da documentação faltante.

Assim, com espeque no princípio do impulso oficial, segundo o qual cabe ao julgador determinar a apuração dos fatos e movimentar o processo na busca da verdade¹, devolvo os autos a essa relatoria, com vistas à sua adequada instrução, nos termos do art. 140 da Resolução nº 12/2008.

Cumpridas as indispensáveis medidas instrutórias, sejam os autos remetidos a este Ministério Público de Contas, para manifestação.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas: Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2003. Pg. 183.